

Ass: **Projeto de Lei 151/XIV/1ª – PCP – Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias Extintas.**

Parecer da ANMP

1. Em 10 de julho de 2018, o Conselho Diretivo da ANMP analisou o Projeto de Lei 611/XIII/3ª (PCP) – Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias -, tendo, a esse propósito, referido que:
 - a) Os municípios e as freguesias são um pilar da organização democrática-constitucional do Estado, que prosseguem os interesses próprios das populações respetivas, interesses esses que radicam nas comunidades locais, enquanto tais.
 - b) O papel desempenhado pelas autarquias locais é fundamental para uma efetiva prestação de serviços básicos à população, contribuindo para que estas tenham uma resposta mais efetiva aos seus anseios, às suas preocupações e às suas necessidades.
 - c) As autarquias locais, designadamente as freguesias, assumem um papel interventivo e de proximidade às populações, sem paralelo, intervindo diariamente junto delas, sendo porta-voz das suas preocupações, desejos e insatisfações.
 - d) Quaisquer alterações a levar a efeito devem ter por pressuposto prévio e por objetivo final a prestação de um melhor serviço às populações, impedindo-se, de tal forma, que as mesmas possam ficar abandonadas à sua sorte. Essencial se torna também equacionar eventuais problemas ao nível da representatividade das populações, impedindo que as mesmas possam sentir-se excluídas do processo democrático.
 - e) A reforma administrativa territorial autárquica deve ser participada e partilhada, atendendo a que o resultado deve refletir o sentimento de pertença de cada um à nova unidade territorial em que fique integrado, sabendo-se que as freguesias são a primeira unidade de contacto dos cidadãos com o Estado, especialmente em certas zonas do país onde diversos serviços públicos foram desaparecendo.

- f) Por isso, e atendendo ao conhecimento profundo que as várias comunidades locais têm do seu território, a reorganização administrativa das freguesias deve ter como princípio básico a vontade política expressa pelas populações através dos seus legítimos representantes, que implementarão as soluções que melhor sirvam os seus interesses e necessidades.
2. Entende a ANMP que as considerações então formuladas se mantêm válidas e atuais.
 3. Assim, a ANMP reafirma o princípio segundo o qual deverão ser as populações e as autarquias locais a ter uma opinião determinante na reorganização administrativa autárquica. Por isso, os órgãos das autarquias locais devem pronunciar-se e emitir pareceres vinculativos sobre tão relevante matéria.
 4. Mais entende a ANMP que numa matéria desta importância é fundamental a existência de um consenso alargado que envolva a Assembleia da República, o Governo e as Autarquias Locais.